



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 18/07

Processo Administrativo nº 06/10/50.723

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Presencial n.º 17/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.858.352/0001-30, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão nº 017/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão em sinalizador e sirene, fornecimento e instalação de transceptor para uso móvel e grafismo, em 16 veículos da frota própria da Guarda Municipal de Campinas, marca Chevrolet, tipo Corsa Hatch, com fornecimento de equipamentos e materiais.

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços sendo:

1.2.1. Prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os rádios transceptores para o uso a ser adaptado nos veículos e do grafismo a ser aplicado nos veículos, a contar da entrega dos mesmos.

1.2.2. Prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses para os serviços de revisão, a contar da entrega dos mesmos.

SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O prazo para a realização dos serviços em todos os veículos será de até 20 (vinte) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela SMCASP.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato .

2.3. Na ocorrência da execução do serviço fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a substituí-lo em até 48 (quarenta e oito) horas do dia subsequente ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será executado pelo regime de preço global.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 135.920,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.

5.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 135.920,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 160002.06.122.2002.4188.01.339039.72.100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos serviços executados.
- 6.2.** A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.
- 6.3.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.
- 6.4.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 7.1.1.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 7.1.2.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;
- 7.1.3.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;
- 7.1.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

terceiros;

7.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.6 Realizar os serviços em todos os veículos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão de Ordem de Serviço pela SMCASP.

7.1.7. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos da Lei Municipal 11.829/03 e do Decreto Municipal nº 14.590/04.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos Serviços que serão expedidas pela SMCASP;

7.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.4. Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

10.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

10.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos em Segurança Pública

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 110 a 155.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia dos serviços de revisão deverá ser de 06 (seis) meses, conforme fls. 12 do processo em epígrafe, a contar da entrega dos veículos.

14.2. O prazo de garantia do rádio transceptor para uso móvel a ser adaptado nos veículos e do grafismo a ser aplicado nos veículos, será de 12 (doze) meses, conforme fls. 10 do processo em epígrafe, a contar da entrega dos mesmos.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 017/2007, cujos atos encontram-se no processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos em Segurança Pública.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de março de 2007.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

Representante Legal: Leonardo Osvaldo Bertolani de Barros

R. G. n.º 25.780.082-7

C. P. F. n.º 174.379.368-52